



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFTR/

AVALIAÇÃO DE OBRA. TRT 18ª REGIÃO. ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE PIRES DO RIO-GO. ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. 1. Nos termos dos artigos 89 e 90 do RICSJT, "os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do ato normativo que discipline a matéria"; e "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". 2. A auditoria realizada no TRT da 18ª Região cuidou da avaliação da obra relativamente ao projeto de construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio-GO, a fim de ajustá-lo aos critérios previstos na Resolução n.º 70/2010 deste Conselho, a qual "dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II - parâmetros e orientações para contratação de obras; III - referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos". 3. Constatando o setor técnico do CSJT que o projeto da obra de construção civil encontra-se em conformidade com o referido normativo, é de se homologar o resultado da auditoria administrativa, com a consequente autorização para que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000

interessado proceda à execução da obra, observando, contudo, as recomendações constantes no opinativo da CCAUD.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º **TST-CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** e tem como assunto a análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio-GO.

Trata-se de auditoria realizada no projeto elaborado pelo TRT18, relativo à construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio-GO, com vistas a examinar sua legalidade, bem como verificar se se encontra em conformidade com a Resolução n.º 70/2010 deste Conselho.

O documento de sequência n.º 03 constitui-se no Caderno de Evidências, composto de vasta documentação, ali incluídos relatórios, orçamentos, tabelas, estimativas de custos, projetos arquitetônicos, plantas baixas, fotografias, cópias de leis, entre as quais o Código Tributário do Município de Pires do Rio-GO.

Por determinação da d. Presidência deste órgão, a CCAUD apresentou, em 27/11/2017, o parecer de sequência n.º 05, opinando pela aprovação da execução da obra, com algumas ressalvas e recomendações.

O Exmº. Presidente do CSJT encaminhou ofício ao TRT da 18ª Região em 06/12/2017 (documento de sequência n.º 08), dando-lhe ciência do aludido opinativo do setor técnico, esclarecendo que se trata de parecer favorável à execução da obra da construção civil, recomendando, na oportunidade, a adoção das medidas sugeridas pelo setor de auditoria do Conselho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000

Em 01/02/2018, por determinação do Exm^o. Conselheiro Presidente, este feito foi a mim distribuído, por sorteio, para relatar.

Autuado o processo, vieram-me os autos conclusos.

Devidamente vistos e examinados os autos eletrônicos, e se encontrando em ordem para apreciação, levo o processo em pauta para julgamento na sessão plenária, nos termos do inciso II do art. 31 e do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO/ADMISSIBILIDADE

Nos termos do inciso II do art. 31 e do art. 89 do Regimento Interno deste Conselho, CONHEÇO da matéria objeto do presente processo de avaliação de obras, cujo assunto é a análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio-GO.

II - MÉRITO

DA AVALIAÇÃO DE OBRA. DA ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE PIRES DO RIO-GOIÁS.

O Regimento Interno desta Casa trata do processo de Avaliação de Obras em seus artigos 89 e 90, *in litteris*:

“SEÇÃO VII

Da Avaliação de Obras

Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000

Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do ato normativo que discipline a matéria.

SEÇÃO VIII

Do Monitoramento de Auditorias e Obras

Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento”.

Registro que este órgão tem regulamentação acerca da matéria em tela, consubstanciada na Resolução CSJT n.º 70, de 24/09/2010, que *“dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II- Parâmetros e orientações para contratação de obras; III- Referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos”*.

Ainda, que, nos termos do *caput* do art. 8º da mesma resolução, *“os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”*.

Após examinar detalhadamente toda a documentação constante do Caderno de Evidências deste processo de auditoria, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho - CCAUD, em seu Parecer Técnico n.º 19/2017 (doc. de sequência n.º. 05), subscrito por seu Coordenador, pelo Chefe da Divisão de Auditoria e pela Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras da mesma Coordenadoria, assim concluiu, *ipsis litteris*:

“3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o Projeto de construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio (RS) atende aos critérios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000

previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 1.985.485,10).

Por essa razão, opina-se ao Presidente do CSJT a aprovação da execução da obra, 'ad referendum' do Conselho, com proposta de:

1. Encaminhar o processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para conhecimento, e recomendar-lhe que, na alocação e na descentralização para projetos, observe a preferência de alocação para obras em andamento, conforme prevê os §§ 6º e 7º do art. 5º da Resolução CNJ n.º 114/2010 e o art. 17 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

2. Oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de recomendar-lhe que:

a) Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código 73857/1, 96534, 88489, 88494, 94228, 73937/1, 94992, 84647, 41722, 92764, 89849, 92492, 72075, 95305, 74022/30, 94276, 91341, 94274, 88488, 73924/3, 89714, 92763, 83770 (2.3.4.);

b) Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

3. Distribuir o presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT N° 70/2010 e do art. 12, inciso IX, do RICSJT.

Brasília, 27 de novembro de 2017”.

Observo que a CCAUD, ao emitir o Parecer Técnico n.º 19/2017, debruçou-se detalhadamente sobre os seguintes pontos: condição de regularidade do terreno onde se localiza a obra; ocorrência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do projeto; existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000

razoabilidade do custo da obra, com a verificação de existência de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica do orçamento, análise da composição do BDI - Bônus de Despesas Indiretas, investigação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC), análise do custo do m² da obra utilizando-se de diversos métodos; verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010; e verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à referida resolução. Tudo isso apreciado, chegou a uma conclusão favorável à execução da obra objeto da presente auditoria, entendimento este com o qual concordo e ora ratifico, pois em conformidade com a já mencionada Resolução n.º 070/2010.

Destaco, também, que, em 06/12/2017, a Presidência deste Conselho enviou o ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 141/2017 (doc. seq. 08) ao Regional, dando-lhe ciência do opinativo da CCAUD, cujo teor traslado, *in verbis*:

“Senhor Desembargador Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emitiu o Parecer Técnico n.º 19/2017 favorável (cópia anexa) acerca do projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Pires do Rio (GO) ante os critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010. Informo, ainda, que autorizo a execução da citada obra, 'ad referendum' do Conselho e que a apreciação da matéria se dará nos autos do processo CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000, distribuído no âmbito deste Conselho, nos termos do art. 9º, inciso XIX, do RICSJT.

Em face das conclusões constantes do Parecer Técnico n.º 19/2017, recomenda-se a essa Corte que:

1. revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, os itens com código 73857/1, 96534,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000

88489, 88494, 94228, 73937/1, 94992, 84647, 41722, 92764, 89849, 92492, 72075, 95305, 74022/30, 94276, 91341, 94274, 88488, 73924/3, 89714, 92763, 83770; e

2. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Atenciosamente,

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”.

Por tudo quanto se acha exposto nos autos, entendo que se trata de hipótese de acatar o Parecer n.º 19/2017 da CCAUD, em que opina pela aprovação do projeto de construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio-GO, dado que elaborado segundo os ditames da Resolução n.º 70/2010 deste Conselho, homologando o resultado da auditoria com a consequente autorização da execução da obra, devendo o Tribunal interessado, contudo, observar fielmente as recomendações constantes daquele opinativo.

III - CONCLUSÃO:

Conheço da matéria objeto do processo e homologo o resultado da presente avaliação de obra relativamente à análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio-GO elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando, ainda, que se observem estritamente as recomendações constantes do Parecer Técnico n.º 19/2017, apresentado pela CCAUD, em todos os seus específicos termos.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** da matéria objeto do processo e **homologar** o resultado da presente avaliação de obra relativamente à análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio-GO elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando, ainda, que se observem estritamente as recomendações constantes do Parecer Técnico n.º 19/2017, apresentado pela CCAUD, em todos os seus específicos termos.

Brasília, 23 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AvOb - 17051-09.2017.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/04/2018, **sendo considerado publicado em 04/04/2018**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 04 de Abril de 2018.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária